

REVISTA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

SITIENTIBUS

DIREITO E ARTE
ENSAIOS E ESCRITOS

ARTIGO

EM BUSCA DE UM RECOMEÇO SEM VIOLÊNCIA: REFLEXÕES A PARTIR DO FILME *UM PORTO SEGURO****IN SEARCH OF A FRESH START WITHOUT VIOLENCE: REFLECTIONS FROM THE FILM *SAFE HAVEN****

ANA JAMILLE COSTA NASCIMENTO

Defensora Pública do Estado da Bahia, Pós graduada em Direito Processual e também em Direito Constitucional pela (UNIDERP), Mestranda em Segurança Pública pela Universidade Federal da Bahia(UFBA). E-mail: anajamillecosta31@gmail.com

TATIANE BRITO TEIXEIRA LEAL

Delegada de Polícia do Estado da Bahia, Professora Assistente da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: lealtati@hotmail.com

RESUMO

Este ensaio pretende abordar aspectos multidisciplinares e intersetoriais da violência doméstica, a partir do filme *UM PORTO SEGURO*, produzido por Lars SvenHallström, lançado no Brasil em 2013. O filme é uma adaptação do livro de Nicholas Sparks, e pode ser usado como um instrumento didático para ampliar debates e reflexões sobre questões de gênero, os tipos de violência contra a mulher e seus aspectos multidisciplinar e intersetorial.

Palavras-chave: Porto Seguro. Violência doméstica. Violência contra a mulher. Multidisciplinar. Intersetorial.

ABSTRACT

This essay aims to address multidisciplinary and intersectoral aspects of domestic violence, through the analysis of the movie *SAFE HAVEN*, produced by Lars SvenHallström, released in Brazil in 2013. The film is an adaptation of Nicholas Sparks' book, and can be used as a didactic instrument to expand debates and reflections on gender issues, the types of violence against women and their multidisciplinary and intersectoral aspects.

Keywords: Porto Seguro. Domestic violence. Violence against women. Multidisciplinary. Intersectoral.

INTRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DA OBRA

O presente ensaio tem por objetivo abordar a situação da violência doméstica, uma das mais perversas manifestações de violência contra a mulher, a partir da análise do filme *UM PORTO SEGURO*, película produzida em 2013.

Muitas são as manifestações artísticas que abordam essa matéria, incluindo a literatura e o audiovisual, crescendo o espaço dessa temática em diversos aspectos, sendo necessário seu aprofundamento não só nos bancos universitários jurídicos, mas também nas academias com enfoques psicológico, social, cultural, religioso, econômico, saúde pública, dentre outros, demandando a necessidade da



ampliação das leis e programas de políticas públicas. Nesse diapasão, filmes com tal abordagem ampliam a visibilidade sobre o tema “violência contra a mulher”, como uma violação dos direitos humanos.

Tratando-se de um tema tão denso, nada melhor que a arte para alcançar uma amplitude de público, convidando o ouvinte/leitor a refletir e fazer parte de um processo de desconstrução dessa agressão, pois a violência doméstica vem acompanhada de traumas psíquicos, afastamentos familiares e dos amigos, baixa autoestima, abandono do lar, doenças físicas e psicológicas (como depressão, ansiedade, síndromes do pânico dentre outras), perda de emprego, gravidez indesejada, fim de relacionamentos conturbados, suicídio e muitas vezes até a morte. Ou seja, muitos assuntos que fazem parte dos contextos vividos por muitas mulheres, porém, refletem em todos os demais componentes da família.

A lei 11340/2006 utilizou a expressão “violência doméstica e familiar” para designar o tipo de violência que objetiva combater, adotando um conceito próprio a partir de seus termos legais. Para tanto, o legislador apresentou entre os artigos 5º e 7º as circunstâncias nas quais poderiam se deparar as situações de violência contra a mulher, ressaltando que não é restrito ao agressor que tenha se relacionado conjugalmente com a vítima, sendo pacífica a conclusão também em relação à violência perpetrada pelo filho, pai, tio, avô, irmão, entre outros personagens cuja relação com a mulher esteja assentada sobre vínculos domésticos, familiares ou afetivos. (DIAS, 2007)

De acordo com o artigo 5º da lei 11.340/2006, considera-se violência doméstica “ qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Com tal redação, o legislador ampliou a abordagem das formas de violência, não se limitando aos tipos que deixam marcas no corpo, como a violência física e sexual.

O longa metragem UM PORTO SEGURO, com 115 minutos de duração, apresenta o título original SAFE HAVEN produzido em 2013, a partir da adaptação do livro de Nicholas Sparks, que também participa da produção do filme, juntamente com Marty Bowen, Wyck Godfrey e Ryan Kavanaugh. A direção coube a Lasse Hallström e o roteiro adaptado foi escrito por Leslie Bohem e Dana Stevens. No elenco principal destacam-se Julianne Hough, Irene Ziegler, Jon Kohler, Tim Parati, David Lyons, Josh Duhamel, Giulia Pagano.¹

A personagem Erin Tiene (Julianne Hough), sofre violência doméstica em vários aspectos (físico, psicológico, moral e sexual, refletindo também na esfera patrimonial) causada pelo seu marido, o policial Kevin Tierney (David Lyons), que também tem problemas com o alcoolismo, apresenta um perfil obsessivo pela esposa, sendo um fanático, beirando a loucura. A violência doméstica nesse filme é um exemplo de violência tratada no âmbito familiar, porém é um tema abordado em meio às reflexões sobre

superação, recomeço, conflitos familiares e amorosos vividos pelos personagens.

Diante desse contexto e contando com a ajuda de uma vizinha, Erin consegue fugir da cidade onde mora e passa a viver no litoral da costa leste dos Estados Unidos, em Southport, na Carolina do Norte, adotando uma nova identidade, Katie Feldman, além de trabalhar como garçonete em um restaurante local, nutrindo o sonho de tornar-se independente e livre do seu sofrido passado, mostrando a importância da independência financeira nesse processo de reconstrução, comportamento que antes era impedida pelo marido enciumado.

Em Southport, agora como Katie, a personagem conhece Alex Wheatley (Josh Duhamel), gerente de uma loja de conveniência local, viúvo com dois filhos. Uma vizinha de Katie, Jo (Cobie Smulders) incentiva o casal a iniciar um relacionamento amoroso, o que acaba ocorrendo, mesmo após alguns contratempos com um dos filhos de Alex. Vale ressaltar, que a personagem Katie, nessa tentativa de recomeçar uma convivência amorosa, mostra-se intranquila diante do medo constante que lhe cerca de ser encontrada pelo esposo obsessivo, estando a insegurança e desconfiança sempre presentes nos seus sentimentos.

Paralelo a essas cenas, o marido de Katie, o Policial Kevin (David Lyons), aproveitando-se da sua rotina interna como Policial, continua sua busca pela esposa desaparecida. Sendo pessoa de caráter duvidoso, forja falsos relatórios e atribui um crime de homicídio a Katie, a qual passa a ser procurada nos territórios circunvizinhos, tendo inclusive sua foto divulgada nas repartições policiais.

Na cidade de Southport, Alex, ao procurar seu amigo na delegacia, o Chefe de Polícia Mulligan, visualiza a foto de Kate no departamento policial. Diante dessa situação, o mesmo a confronta para contar a verdade sobre o seu passado, sendo então por ela revelado, inclusive, sua verdadeira identidade e todo passado de violência doméstica que sofria. Estando já envolvido emocionalmente com Kate, Alex promete protegê-la, tornando-se seu “Porto Seguro”. Em sequência, na circunscrição policial onde trabalha, Kevin é descoberto e acaba sendo afastado pelo mau uso de recursos policiais e uso de álcool no trabalho.

Ainda dominado pela ideia obsessiva de encontrar sua esposa, Kevin persegue a vizinha que teria ajudado Kate, buscando informações do paradeiro da mesma, supondo que aquela senhora teria participado auxiliando-a a fugir, fato confirmado quando, após não conseguir um mandado de busca, invade sorrateiramente a casa da vizinha e ouve na caixa postal do telefone, a mensagem de Kate informando àquela senhora que encontrara “UM PORTO SEGURO”.

Através desse telefone, constante na ligação, Kevin descobre o paradeiro de Kate, resolvendo deslocar-se até a cidade, o que o faz alcoolizado. Em Southport, Kevin depara-se com Kate e Alex juntos, passando a segui-los sem ser notado, descobrindo assim o endereço da casa de Alex. De

forma ardilosa, aguarda a saída de Alex da casa para intimidar e ameaçar Kate, a qual determina que ele saia da casa.

Obcecado pelo sentimento de “se não for minha, não será de mais ninguém”, Kevin joga gasolina na casa e ameaça atear fogo, quando é impedido por Kate que se submete a ir com ele temendo pela própria vida e pela da filha de Alex que se encontrava na casa. Ocorre que, inevitavelmente, a casa pega fogo e Kevin tenta contra a vida de Kate que, mais uma vez, sofre violência física e psicológica.

Apesar de parte da crítica alegar a existência de uma narrativa repetitiva por parte do autor, infelizmente, quanto ao quesito “violência doméstica”, essa repetição está realmente longe de ser um assunto distante daquelas que nos deparamos no dia a dia.

Diante dessa abordagem, com a escrita deste ensaio, objetiva-se provocar a percepção do leitor no sentido de constatar a aproximação do filme com a realidade atual de muitas mulheres, bem como propor o entendimento sobre tipos de Violência Doméstica existentes (física, sexual, psicológica, patrimonial, moral) e seu alcance multidisciplinar e intersetorial, que se apresenta como um problema mundial, sendo perceptível até mesmo nas sociedades consideradas de “1º mundo”, conforme demonstrada na obra acima narrada, não havendo exagero no drama, tampouco superficialidade leviana.

Por acreditar que qualquer forma de manifestação artística pode ser usada como uma ferramenta didática que venha a fomentar, ampliar debates a respeito deste tema e promover estudos contra a violência doméstica, este ensaio foi escrito.

DA SUBJUGAÇÃO DA MULHER

A mulher, desde os primórdios da humanidade, quase na sua totalidade, foi subjugada como inferior perante a figura masculina, fruto de uma construção social, sem voz ativa, fadada ao anonimato dos seus lares. Seja na antiguidade ou até a idade moderna, suas atividades voltavam-se aos cuidados das funções domésticas e procriação, não sendo ouvida em qualquer decisão, individual ou coletiva.

Ser econômica, administrar bem o orçamento doméstico e não discutir com o marido por questões de dinheiro eram tidas como posturas fundamentais para evitar desentendimentos no lar. Aliás, qualquer tipo de discussão era desaconselhada. A companheira perfeita acompanha seu esposo, integra-se em sua existência, dedica-se ao bem-estar do marido e evita discordar de suas opiniões (BASSANEZI, 1997, p. 627-628).

No Brasil não foi diferente, em que pese os eventuais avanços da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que trouxe dispositivos de grande importância, pontuando a igualdade entre homens e mulheres, ampliação da licença maternidade para 120 dias e a garantia da

estabilidade provisória à gestante, assim como o Código Civil brasileiro (2002) que retirou discriminações constantes no código de 1916, na prática, tais subjugações permaneceram.

Conforme Lavorenti (2009, p. 175), “o caráter sexista, ao lado da preocupação do status familiar, bem como a lesão dos direitos de propriedade do homem sobre a mulher, a quebra da ordem natural constituiu ao longo da história brasileira, a propulsão legiferante e a vertente decisiva na elaboração dos textos legais”. (LAVORENTI, 2009). Pensava-se na mulher como dona de casa, mãe de família e propriedade masculina.

A evolução legislativa nacional demonstrou que o direito incidia muito mais na defesa da “mulher honesta”. A mulher que não correspondesse à honestidade esperada pelo corpo social, estava à margem da proteção jurídica, e, por isso, ou receberia uma proteção penal ínfima (STRECK, 2004), ou nenhuma proteção. Apenas em 2005/2006, com o advento da lei 11.106/05 que mudou o Código Penal e a Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, apresentou-se a proteção para todas as mulheres, indistintamente. Não refletindo, contudo, um fim à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, mas uma luta constante em prol de avanços, isonomia e respeito.

A INTERSETORIALIDADE E MULTIDISCIPLINARIEDADE DA LEI MARIA DA PENHA

Após o emblemático caso de Maria da Penha, sua paraplegia e posterior tentativa de eletrocussão, a ausência de ação por parte do Estado brasileiro acarretou a denúncia do Brasil perante as cortes internacionais, sendo este recomendado a criar norma para proteger suas mulheres.²

Nesse diapasão, surge a Lei 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”, a qual criminalizou de forma específica a violência contra a mulher, prevendo mecanismos de apuração, punição, apoio e assistência.

Acerca do contexto histórico e cultural da Lei, dispõe Maria Berenice Dias (2012, p. 43):

A absoluta falta de consciência social do que seja violência doméstica é que acabou condenando este crime à invisibilidade. Ninguém duvida que a mulher ainda goza de uma posição de menos valia. Sua vontade não é respeitada e não tem ela a liberdade de escolha. Aliás, as agressões contra a mulher sequer eram identificadas como violação dos direitos humanos. Daí ser louvável a iniciativa do legislador em expressamente fazer tal afirmativa (art. 6º), que inclusive tem caráter pedagógico.

Sustentada por um quadro social e cultural de inferioridade, submissão e subjugação da mulher, a violência doméstica e familiar normalmente ocorre em ambientes privados, sejam eles físicos ou afetivos. Ainda que uma mulher seja agredida em via pública pelo seu companheiro, há uma relutância cultural em intervir, pois parece que este é um problema apenas do casal.

No caso do filme *UM PORTO SEGURO*, a personagem Kate sofria constantes agressões físicas dentro de casa, provocados pelo esposo alcoólatra, sendo inclusive questionada pelo marido a respeito de mínimos contatos com uma vizinha, demonstrando sua insatisfação perante qualquer relacionamento social que ela mesma pudesse vir a ter. A arte, portanto, reafirma a importância da intervenção e da colaboração de terceiros à vítima de violência doméstica, muitas vezes, mantida em cárcere privado, proibida de trabalhar ou interagir com outras pessoas. Tal forma de violência continua ocorrendo na população feminina, independente da nacionalidade, não sendo diferente no caso da brasileira, mesmo após a edição da Lei Maria da Penha, a qual completou 14 anos.

A lei brasileira 11.340/2006 representa uma evolução quando comparado aos parâmetros anteriores, pois prega o fim da reiteração delitiva, com o retorno do agressor ao meio social buscando uma mudança de comportamento, ampliando-se as políticas públicas de enfrentamento com a qualificação de profissionais capacitados.

No roteiro artístico em questão, observou-se uma completa ausência de políticas públicas. Kate não tivera auxílio de qualquer órgão público para enfrentar um problema tão grave, demonstrando, na prática, uma realidade complexa, a subnotificação. A protagonista apaixonara-se pela pessoa errada e sofrera consequências devastadoras, ficando evidente a necessidade de canais de denúncia e apoio multidisciplinar.

De acordo com a teoria de Lenore E. Walker, em seu livro *“The Battered Woman Syndrome”*, lançado em 1979, o ciclo da violência se apresenta em três fases. Tatiana Barreira Bastos (2013, p. 60-61) apresenta o ciclo da violência conjugal da seguinte forma: fase de tensão, fase do ataque violento (fase da agressão) e fase do apaziguamento (fase da reconciliação ou da lua-de-mel). A autora alerta que o uso de bebida alcóolica ou de drogas pelo agressor pode agravar a tensão ou gerar a violência contundente.

Tal assertiva ficara bem evidente no roteiro de Leslie Bohem e Dana Stevens quando mostram a cena de um suposto jantar romântico entre Kate e Kevin, marcado pela tensão, ocorrendo, em seguida, agressões físicas e verbais à protagonista. Num primeiro momento, há sinais de um aparente apaziguamento, mas, logo seguido por um temor, findando em violência.

O referido ciclo violento fora repetido quando do reencontro de Kevin com Kate, quando aquele invade a casa de Alex. Inicialmente, Kevin propõe o retorno de Kate a antiga casa do casal e ante a negativa da mulher a agride, culminando com o fogo na casa. Portanto, reafirmando a ideia do ciclo da violência descrita na Teoria de Leonore.

Nesse diapasão, fundamental a atividade multidisciplinar e intersetorial, sendo um tema complexo, com profunda reflexão na área da saúde, da psicologia, da assistência social, da educação e porque não, religião e sociedade civil.

Shelma Lombardi de Kato (2008) pontua que a atuação dos profissionais da equipe multidisciplinar é indispensável para o bom funcionamento da lei, pois, poderão fornecer informações pessoais, laudos, pareceres, além de promover acompanhamento adequado as partes, dessa forma respaldando as medidas assistenciais e de proteção em benefício das vítimas, de seus filhos e familiares, bem como direcioná-las ao tratamento dos agressores.

Dados do Ministério da Saúde mostram que a suspeita de ingestão de bebida alcóolica, por parte do provável agressor, foi relatada por 30,3% das mulheres vítimas de violências doméstica, sexuais e outras violências. Em 62,7% dos casos de violência contra mulheres, a agressão ocorreu em residência e 39,7% delas afirmaram já terem sido agredidas anteriormente³.

Uma pesquisa realizada pelo Data Senado (2019, não paginado) revelou que:

37% das mulheres mencionaram que o uso do álcool motivou a agressão, seguido de 26% apontou ter sido o ciúme, 12% referiu ao término do relacionamento, 7% encontrava-se drogado, 6% estado normal, 3% endividado, 1% traição, 22% atribuiu outras causas não mencionadas, 6% não soube ou preferiu não responder. No levantamento de 2019, assim como nos anos anteriores, os principais responsáveis pelas agressões relatadas são companheiros e ex-companheiros – incluídos (ex) namorados e (ex) maridos. A principal diferença que vem aparecendo desde o começo da série histórica é o crescimento do volume de agressões cometidas pelos `ex`. Em 2011, 13% das mulheres vítimas de violência apontaram um `ex` como agressor, enquanto em 2019 esse número subiu para 37%.⁴

No filme *UM PORTO SEGURO*, a bebida alcóolica está presente constantemente na vida de Kevin, que bebia inclusive enquanto trabalhava. Imprescindível, portanto, envolver os poderes públicos municipais, estaduais e federais de saúde e de orientação educacional, abordando essa conscientização em relação ao abalo no comportamento psicológico, provocado pelo álcool, impulsionando a extrapolar de modo desorientado e descontrolado sua agressividade.

Assim, a ideia de educação para homens toma relevo, ao se perceber o aumento maciço de processos nas Varas de Proteção à mulher, conforme disposto por Fabiana Leite e Paulo Victor Leite Lopes (2013) trabalhar o homem autor de violência passou a ser entendido como um recurso fundamental no processo de prevenção e enfrentamento à mesma, por se tratar de uma mudança cultural e política com vista à abolição das hierarquias, da violência e da discriminação baseadas no gênero, assim como em outras formas particulares e estruturais de violência e discriminação.

Segundo Vera Regina Pereira de Andrade (1996, p. 4)

o sistema da justiça penal, salvo situações contingentes e excepcionais, não apenas é um meio ineficaz para a proteção das mulheres

contra a violência sexual como também duplica (respondendo ao interrogante formulado no título) a violência exercida contra ela e divide as mulheres, sendo uma estratégia excludente que afeta a própria unidade do movimento... As mulheres (nós?) continuam caindo na (sedutora?) tentação do sistema penal, como Eva caiu na sedutora tentação do paraíso. E neste sentido continuamos pecadoras. O sistema promete, mas o paraíso não passa pela sua mediação. Nenhuma conquista, nenhuma libertação, nenhum caminho para o paraíso pode simbolizar o sistema penal e realizar-se através dele.

O legislador da Lei Maria da Penha, no título V entre os artigos 29 e 32, previu a necessidade da existência de formação de uma equipe de atendimento multidisciplinar. Integrando profissionais das mais diversas áreas, com condições de fornecer subsídios aos operadores do direito, direcionando-os a uma correta atuação. Entretanto, para além dos profissionais mencionados no título da lei, é necessário haver intervenções e coordenadas multidisciplinares por parte de setores externos ao Poder Judiciário. Programas de caráter preventivo e educativo devem ser colocados à disposição das partes envolvidas, seja réu, vítima ou, até mesmo, da família.

A educação escolar deve ter relevância nesse contexto, vez que os profissionais da educação, os quais têm contato constante com crianças e adolescentes, podendo identificar maus-tratos e abordar tal tema nas salas de aula, buscando uma atitude de prevenção e orientação. O profissional de educação deve ser tomado como um aliado nessa luta da violência contra a mulher, precisando ser capacitado com conhecimentos sobre a legislação vigente e das medidas a serem adotadas, evitando a omissão e o distanciamento destes profissionais num contexto em que se precisa de colaboradores. Tal omissão prejudica o combate à violência. (BRINO et al., 2011)

Crianças e adolescentes que sofrem ou presenciam atos de violência doméstica padecem de consequências irreparáveis, físicas e psicológicas. (AZEVEDO E GUERRA, 1995) Meninas que viram suas mães apanharem crescem acreditando que “apanhar é normal”, relacionando-se na vida adulta com companheiros agressores. Já os meninos que viram seus pais ou padrastos agredirem suas companheiras, tendem a reproduzir este comportamento. Ressalta-se que esse entendimento não é absoluto, mas há estudos que pontuam esse comportamento na teoria do ciclo intergeracional:

Foi possível identificar que a violência intrafamiliar vivenciada na infância influencia na experiência da paternidade, quando os filhos da violência tornam-se pais. No entanto, essa influência não determina a manutenção dos padrões relacionais disfuncionais da família de origem. Manter ou transformar padrões relacionais disfuncionais depende de uma conjunção de fatores de risco e proteção (CHALHUB, 2014, p. 1)

Tal papel multidisciplinar também adquire relevância com os profissionais da área de saúde, pois/ poderiam realizar

as notificações às autoridades competentes. O Ministério da Saúde implantou Práticas de Serviço buscando diagnosticar problemas e construção de propostas, (BRASIL, 2002, p. 54) assim como a Portaria nº 104, com a obrigatoriedade da notificação compulsória, incluindo a violência contra a mulher (CHALHUB, 2014).

Segundo a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018)⁵, o estado da Bahia, quinta maior área territorial brasileira com 417 Municípios e o quarto maior contingente populacional dentre os estados do Brasil, apenas 8,3% tinham Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher e 9,7% dos municípios brasileiros ofereciam serviços especializados de atendimento à violência sexual. Em relação às casas abrigo, somente 2,4% dos municípios brasileiros contam com esse apoio para as mulheres em situação de violência. Em 2016 foi feito um levantamento de todos os órgãos e entidades envolvidos na rede de enfrentamento contra a Violência Doméstica, sendo apresentado a existência de apenas 25 Centros de Referência distribuídos em todo estado.

Nesse diapasão, principalmente nas Delegacias, porta de entrada das ocorrências, torna-se imprescindível a inclusão de psicólogos e assistentes sociais nesse importante trabalho de apoio, acolhimento e inclusão às vítimas de violência contra a mulher, assim como no acompanhamento e orientação de agressores evitando, assim, a reiteração delitiva.

No filme em apreço, a personagem Kate foge sozinha, sem nenhum auxílio institucional ou de órgão de proteção. Em nenhum momento há atuação policial, multidisciplinar ou terapêutico de apoio a uma vítima de violência doméstica, reafirmando a ideia de subnotificação.

Infelizmente, diante do atual contexto social que estamos passando, devido a situação da Pandemia do Coronavírus/Covid-19, o diretor da Organização Mundial de Saúde, Tedros Adhanom Ghebreyesus, em 11 de março de 2020, declarou em uma coletiva de imprensa a respeito do agravamento da situação. Por Pandemia entende-se situações em que uma doença infecciosa ameaça muitas pessoas de forma simultânea no mundo inteiro. Objetivando evitar o contágio em massa e um colapso no sistema de saúde, orientou-se o isolamento social (quarentena) e a ideia “fique em casa”, em vários países do globo (BBC, 2020).

Assim, nesse período de “isolamento social” ou “Lockdown”, muitos países, inclusive o Brasil, tiveram um aumento significativo da violência doméstica. Em termos globais, mais de 15 milhões de casos de violência por parceiro íntimo em 2020, aumento em torno de 20%, até 12.05.2020, potencializados por mais tempo de convivência cotidiana e por tensões psicológicas ou econômicas devido à redução de renda ou ao abuso no consumo de álcool, além da dificuldade de encontrar acesso aos serviços de atendimento. (BIANQUINI, 2020).

Na China, em que pese a importância da quarentena, verificou-se um aumento de casos de violência contra a

Mulher, que foram colocadas em casa e sujeitas a ação de companheiros agressivos e autoritários, em completa situação de vulnerabilidade.⁶

Mortes de violência doméstica ocorreram na Itália e Espanha no período do confinamento. Em Paris, houve um aumento de 30% de crimes contra a Mulher, preocupando o governo Francês. No Brasil, ampliar os mecanismos de ajuda e apoio às mulheres em situação de quarentena é indispensável e urgente.⁷

Segundo informações do *site* mulheres.ba.gov.br, nesse período de pandemia o número de ocorrências registradas nas delegacias diminuiu, mas aumentou o número no mês de abril em relação a maio, por meio do Disque 180. “Segundo o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, houve um aumento de quase 54% no número de denúncias na Bahia. No mês de abril em relação ao mês anterior: foram 95 denúncias de violência doméstica no estado no mês passado contra 146 até o último dia 19 de abril. Em janeiro e fevereiro, quando ainda não havia quarentena, foram 1.232 ligações contra 241 em março e abril”.

Os dados sugerem uma possível subnotificação, diante às dificuldades e restrições de deslocamento, as mulheres não têm buscado as instâncias presenciais de denúncia. Ainda segundo informações da Secretaria de Política para a Mulher, “no Tribunal de Justiça da Bahia, o número de medidas protetivas concedidas pela Justiça aumentou. Só em março, o TJ concedeu 2.415 medidas, um aumento de 17,2% em relação a março de 2019”, concedendo medidas protetivas, durante o período da pandemia, sem prazo de validade determinado.⁸

A exemplo de Kate, muitas mulheres podem estar sofrendo violência doméstica sem ter qualquer acesso a ações ou programas governamentais, deparando-se sem qualquer apoio, nem mesmo dos familiares. Não obstante, ressalva-se na prática o agravante da existência de filhos, que intimida mais ainda a busca por mudanças, situação não observada pela personagem do filme *UM PORTO SEGURO*, o que possivelmente a encorajou a fugir e buscar um recomeço.

De acordo com Feng Yuan, em declaração à BBC, a polícia não pode “usar a pandemia como desculpa para não levar a violência doméstica a sério”.⁹ Da mesma forma a ideia de que “em briga entre marido e mulher ninguém mete a colher” também deve ser reobservada, afinal, se não fosse a ajuda de uma vizinha, Kate não teria saído desse sofrimento diário e buscado um recomeço.

Ademais, o consumo de álcool mostrou-se extremamente preocupante e acentuado também nesse período da Pandemia. Para Renata Brasil Araújo, presidente da Associação Brasileira de Estudos do Alcool e Outras Drogas (ABEAD): “a bebida parece trazer euforia, mas, depois, diminui a ativação do freio do cérebro, chamado de lobo pré-frontal. As pessoas ficam com efeitos de mais sedação, mas um efeito colateral é o aumento da impulsividade. E “ficando sem freio”, pode ocorrer um aumento nos índices de violência, em especial,

a doméstica e no número de feminicídios”, advertiu a presidente da ABEAD. (GRANDA, 2020). O consumo da bebida alcoólica é um fator verificado no filme, com o uso contínuo pelo Kevin, nas denúncias cotidianas de Violência Doméstica e também na quarentena.

No Brasil, nesse período de Pandemia, a situação não foi diferente, tendo ocorrido um aumento significativo dos casos de violência contra a Mulher. O *Disque 180* teve um aumento de quase 50 % no Rio de Janeiro, de 44,9% em São Paulo e de 54% na Bahia que durante todo o mês de março/2020, a central registrou 95 denúncias de violência doméstica, enquanto só nos primeiros 19 dias de abril, foram 146 denúncias. (BRASIL, 2020)

Assim, somado à Pandemia, à quarentena, ao aumento do trabalho doméstico, ao cuidado dos filhos e apoio a estes nas atividades escolares (diante das escolas fechadas), ao álcool em excesso por seus companheiros, verificou-se um sofrimento maior às Mulheres e um aumento significativo no índice da Violência Doméstica.

CONCLUSÃO

Na história de Nicholas Sparks, sua personagem Kate, contando com o apoio de uma vizinha, criou coragem para mudar, apesar de todo medo e tensão vividos. Afastou-se de casa, buscou uma nova cidade para morar, recomeçou um novo relacionamento, iniciou uma atividade laboral, vencendo assim a luta contra a violência doméstica que sofria, encontrando seu *PORTO SEGURO*.

Infelizmente, esse contexto está longe da realidade de muitas mulheres, tratando-se de um problema sócio-cultural que aflige as mulheres independente da classe social ou faixa etária, havendo uma necessidade urgente do envolvimento e apoio da sociedade civil como um todo.

Nesse sentido, ampliar as medidas de notificação mostram-se essenciais, a exemplo de canais virtuais, números acessíveis de denúncia e auxílio imediato por parte da polícia, com equipe de apoio psicológico, também virtuais, e medidas imediatas de proteção, a exemplo da retirada do agressor do lar e recondução da ofendida.

A conscientização da sociedade civil, a melhoria nas instituições responsáveis por assegurar a defesa das mulheres, a ampliação das práticas das políticas públicas eficientes, com ênfase nas atividades de educação e saúde, tornam-se imprescindíveis a fim de que também possam auxiliar mulheres em situação de violência doméstica, mudando, assim, uma visão cultural e histórica de machismo e subjugação feminina, proporcionando a tão sonhada isonomia material consubstanciada na Carta Magna de 1988 e na Lei Maria da Penha.

Assim, a luta contra toda essa violência doméstica refletirá positivamente na conquista pela igualdade de condições e oportunidades, equilibrando todos os eixos e fases de responsabilidades da vida, lembrando sempre que

a mulher deve ter o direito querer ser e conseguir ser, o que quer que seja, sem qualquer restrição, sem exceções, estereótipos ou limitações.

“Que nada nos limite.

Que nada nos defina.

Que nada nos sujeite.

Que a liberdade seja a nossa própria substância.”

(Simone de Beauvoir)

NOTAS

¹ Informações obtidas no site Adoro Cinema. Disponível em: <http://www.adorocinema.com/filmes/filme-208306/> Acesso em: 06 mai de 2020.

² Maria da Penha Maia Fernandes (Fortaleza-CE), 1^o de fevereiro de 1945) é farmacêutica bioquímica e se formou na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará em 1966. O caso Maria da Penha é representativo da violência doméstica à qual milhares de mulheres são submetidas em todo o Brasil. A SUA TRAJETÓRIA EM BUSCA DE JUSTIÇA DURANTE 19 ANOS E 6 MESES FAZ DELA UM SÍMBOLO DE LUTA POR UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA. Maria da Penha conheceu Marco Antônio Heredia Viveros, colombiano, quando estava cursando o mestrado na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo em 1974. Naquele ano, eles começaram a namorar, e Marco Antônio demonstrava ser muito amável, educado e solidário com todos à sua volta. As agressões começaram a acontecer quando ele conseguiu a cidadania brasileira e se estabilizou profissional e economicamente. Agia sempre com intolerância, exaltava-se com facilidade e tinha comportamentos explosivos não só com a esposa, mas também com as próprias filhas. NO ANO DE 1983, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de Marco Antônio Heredia Viveros. Primeiro, ele deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia. Como resultado dessa agressão, Maria da Penha ficou paraplégica devido a lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebras torácicas, laceração na dura-máter e destruição de um terço da medula à esquerda – constam-se ainda outras complicações físicas e traumas psicológicos. No entanto, Marco Antônio declarou à polícia que tudo não havia passado de uma tentativa de assalto, versão que foi posteriormente desmentida pela perícia. Quatro meses depois, quando Maria da Penha voltou para casa – após duas cirurgias, internações e tratamentos –, ele a manteve em cárcere privado durante 15 dias e tentou eletrocutá-la durante o banho. O PRIMEIRO JULGAMENTO DE MARCO ANTONIO ACONTECEU SOMENTE EM 1991, OU SEJA, OITO ANOS APÓS O CRIME. O segundo julgamento só foi realizado em 1996, no qual o seu ex-marido foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão. Contudo, mais uma vez a sentença não foi cumprida. O ano de 1998 foi muito importante para o caso, que ganhou uma dimensão internacional. Maria da Penha, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Mesmo diante de um litígio internacional, o qual trazia uma questão grave de violação de direitos humanos e deveres protegidos por documentos que o próprio Estado assinou (Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica; Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará; Convenção sobre a Eliminação do Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), o Estado brasileiro permaneceu omissivo e não se pronunciou em nenhum momento durante o processo. Então, em 2001 e após receber

quatro ofícios da CIDH/OEA (1998 a 2001) – silenciando diante das denúncias –, o Estado foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras. Conforme se verificou, era preciso tratar o caso de Maria da Penha como uma violência contra a mulher em razão do seu gênero, ou seja, o fato de ser mulher reforça não só o padrão recorrente desse tipo de violência, mas também acentua a impunidade dos agressores. Após muitos debates com o Legislativo, o Executivo e a sociedade, o Projeto de Lei n. 4.559/2004 da Câmara dos Deputados chegou ao Senado Federal (Projeto de Lei de Câmara n. 37/2006) e foi aprovado por unanimidade em ambas as Casas. ASSIM, EM 7 DE AGOSTO DE 2006, O ENTÃO PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA SANCIONOU A LEI N. 11.340, MAIS CONHECIDA COMO LEI MARIA DA PENHA. Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 28 jun. de 2020

³ OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. Ministério da Saúde divulga dados sobre efeitos do álcool nos índices de violência doméstica. 2011 Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/ministerio-da-saude-divulga-dados-sobre-efeito-do-alcool-nos-indices-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 12.mai de.2020.

⁴ <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>

⁵ https://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2511:bahia-apresenta-avancos-sociais-nos-ultimos-10-anos-aponta-sei&catid=3:destaque; <http://www.policiacivil.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=11>

⁶ Le Monde. Coronavirus: Disponível em: en Chine, les violences conjugales en hausse pendant le confinement. https://www.lemonde.fr/international/article/2020/03/28/coronavirus-hausse-des-violences-conjugales-en-chine-a-cause-du-confinement_6034753_3210.html. Acesso em 12. mai de .2020.

⁷ Pt.euronews. Violência Doméstica em tempo de confinamento preocupa. Disponível em:

<https://pt.euronews.com/2020/04/15/violencia-domestica-em-tempo-de-confinamento-preocupa>. Acesso em: 09 mai. de 2020.

⁸ Secretaria de Políticas para as Mulheres (Bahia). 2020. Reduz violência contra as mulheres no estado durante a pandemia. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/04/28/11/reduz-violencia-contra-as-mulheres-no-estado-durante-a-pandemia.html>. Acesso em: 01 jul. de 2020.

⁹ REVISTA GALILEU. Violência contra a mulher aumentou durante quarentena da Covid-19 na China. 2020 Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2020/03/violencia-contra-mulher-aumentou-durante-quarentena-da-covid-19-na-china.html>. Acesso em: 09 mai. de 2020.

REFERÊNCIAS

ANDRADE Vera Regina Pereira de. **Violência sexual e sistema penal: Proteção ou duplicação da vitimação feminina?** 1996 Disponível em: <file:///C:/Users/WINDOW10/Downloads/Dialnet-ViolenciaSexualESistemaPenal-4818404.pdf>. Acesso em: 20 maio de 2020.

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **Munic 2018:** Apenas 8,3% dos municípios têm delegacias especializadas de atendimento à mulher Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/>

releases/25499-munic-2018- apenas-8-3-dos-municipios-tem-delegacias-especializadas-de-atendimento-a-mulher. Acesso em: 20 maio de 2020.

AGÊNCIA SENADO. Observatório alerta para risco de aumento da violência doméstica durante a Pandemia. **Boletim do observatório da mulher contra a violência (OMV)**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/05/observatorio-alerta-para-risco-de-aumento-da-violencia-domestica-na-pandemia>. Acesso em: 12 maio de 2020.

AZEVEDO, Maria Amélia & GUERRA, Viviane de Azevedo. **A violência doméstica na infância e na adolescência**. São Paulo, SP: Robe Editora, 1995. Disponível em: http://bvms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 15 maio de 2020.

BAHIA, Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Reduz violência contra as mulheres no estado durante a pandemia**. 2020. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/04/2811/reduz-violencia-contra-as-mulheres-no-estado-durante-a-pandemia.html>. Acesso em: 01 jul. de 2020.

BASSA, Pedro 2020. G1. **Casos de violência doméstica no RJ crescem 50% durante confinamento**. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/23/casos-de-violencia-domestica-no-rj-crescem-50percent-durante-confinamento.ghtml>. Acesso em: 09 maio de 2020.

BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. In: **História das Mulheres no Brasil**. Priore, Mary Del (org). São Paulo: editora Contexto, 1997.

BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Análise da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): um diálogo entre a teoria e a prática**. 2. Ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

BIANQUINI Heloisa. **Combate à violência doméstica em tempos de pandemia**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia>. Acesso em: 12 maio de 2020.

BRASIL. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005). **Diário Oficial da União** 2011; 26 jan.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em: 09 maio de 2020.

BRINO, R. F. GIUSTO, R.O.; BANNWART, T. H.; ORMENO, G. R.; BRANCALHONE, P. G.; WILLIAMS, L.C.A. **Combatendo e prevenindo os abusos e/ou maus-tratos contra crianças**

e adolescentes: o papel da escola. 1. ed., São Carlos: Dos Autores, 2011.

CHALHUB, Anderson Almeida e RODRIGUES, Luciana Santos, 2014. **Contextos familiares violentos: da vivência de filho à experiência de pai**. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2014000200007. Acesso em: 29 fev. de 2020.

COELHO, Renata. **A evolução jurídica da cidadania da mulher brasileira: breves notas para marcar o dia 24 de fevereiro, quando publicado o Código Eleitoral de 1932 e os 90 anos do voto precursor de Celina Viana**. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Evoluojuridicadacidadaniadamulherbrasileira_RenataCoelho.pdf. Acesso em: 15 maio de 2020.

CONSOLIM Veronica Homs. **Um pouco da história de conquistas dos direitos das mulheres e do feminismo**. 2017. Disponível em: <https://www.justificando.com/2017/09/13/um-pouco-da-historia-de-conquistas-dos-direitos-das-mulheres-e-do-feminismo/>. Acesso em: 28 jun. de 2020.

DANTA, Lorena. **Qual a origem do dia Internacional da Mulher**. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/qual-a-origem-do-dia-internacional-da-mulher/>. Acesso em: 01 jul. de 2020.

DIAS, Débora Letícia. **Capacitação de Professores para Prevenção de Violência Intrafamiliar Infantil**. Dissertação (Mestrado em Análise Comportamental) - Programa de Pós-graduação em Análise do Comportamento da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina, 2013.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça**. Ed RT, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora **Revista dos Tribunais**, 2012.

FANTÁSTICO, SHOW DA VIDA, G1. **Mulheres são vistas como propriedades dos homens no Líbano**. Disponível em: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/06/mulheres-sao-vistas-como-propriedades-dos-homens-no-libano.html>. Acesso em: 12 maio de 2020.

G1BA. 2020. **Central de denúncia de casos de violência contra a mulher na BA aponta aumento de registros durante pandemia da Covid-19**. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/04/29/central-de-denuncia-de-casos-de-violencia-contra-a-mulher-na-ba-aponta-aumento-de-registros-durante-pandemia-da-covid-19.ghtml>. Acesso em: 09 maio de 2020.

GRANDA, Alana Aumento do consumo de álcool preocupa no período de confinamento. **Agência Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-04/aumento-do-consumo-de-alcool-preocupa-no-periodo-de-confinamento>. Acesso em: 09 maio de 2020.

LAVORENTI, W. **Violência e discriminação contra a mulher:** tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro. Campinas: Millennium, 2009.

LEMAÎTRE Frédéric. 2020. Le Monde. **Coronavirus:** en Chine, les violences conjugales en hausse pendant leconfinement. Disponível em: https://www.lemonde.fr/international/article/2020/03/28/coronavirus-hausse-des-violences-conjugales-en-chine-a-cause-du-confinement_6034753_3210.html. Acesso em: 12 maio de 2020.

LOPES, Paulo Victor Leite. (org.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica:** desafios à política pública / Paulo Victor Leite Lopes, Fabiana Leite (organizadores). – Rio de Janeiro: Iser, 2013, p. 17/34.

MATO GROSSO, Poder judiciário – Tribunal de Justiça Mato Grosso. **Manual de Capacitação Multidisciplinar (Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha)** Organizadora: Desa. Shelma Lombardi de Kato. 3 ed. – Cuiabá: Departamento Gráfico-TJMT, 2008.

MUNIZ. Tailane. **Violência contra a mulher:** apenas três cidades baianas têm casas de acolhimento. 2019. Correio da Bahia. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/violencia-contra-a-mulher-apenas-tres-cidades-baianas-tem-casas-deacolhimento/#:~:text=O%20estudo%20cita%20ainda%2015,15%2C%20como%20diz%20o%20IBGE>. Acesso em: 28 jun. de 2020.

NEWS BRASIL BBC. **Coronavírus:** OMS declara pandemia. 2020 Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51842518>. Acesso em: 12 maio de 2020.

OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. **Ministério da Saúde divulga dados sobre efeitos do álcool nos índices de violência doméstica.** Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/ministerio-da-saude-divulga-dados-sobre-efeito-do-alcool-nos-indices-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 12 maio de 2020.

OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. **Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher (1948).** Principais Documentos Internacionais para a Promoção dos Direitos das Mulheres e da Igualdade de Gênero. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/documentos-internacionais>. Acesso em: 12 maio de 2020.

PINSKY, C. B.; PEDRO, J. M. Igualdade e especificidade. In: PINSKY, JAIME; PINSKY, CARLA BASSANEZI (Org.). **História da Cidadania.** São Paulo, Editora Contexto, 2003.

RAMOS. Vanessa. Cut. **Violência contra a Mulher em São Paulo aumenta em 44,9% em São Paulo.** 2020. Disponível em: <https://sp.cut.org.br/noticias/violencia-contra-mulheres-em-sp-aumenta-44-9-durante-isolamento-social-abce>. Acesso em: 12 maio de 2020.

REVISTA GALILEU. **Violência contra a mulher aumentou durante quarentena da Covid-19 na China.** 2020. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2020/03/violencia-contra-mulher-aumentou-durante-quarentena-da-covid-19-na-china.html>. Acesso em: 09 maio de 2020.

SOUZA. Bruno. **Violência Doméstica em tempo de confinamento preocupa.** Disponível em: <https://pt.euronews.com/2020/04/15/violencia-domestica-em-tempo-de-confinamento-preocupa>. Acesso em: 09 maio de 2020.

STRECK, L. L. O imaginário dos juristas e a violência contra a mulher da necessidade (urgente) de uma crítica clínica em TerraeBrasilis. **Estudos jurídicos**, v. 37, nº 100, maio/agosto, 2004.

UM PORTO SEGURO. Direção: Lasse Hallström e roteiro adaptado foi escrito por Leslie Bohem e Dana Stevens de. EUA: Relativity Media, Temple HillEntertainment, Nicholas Sparks Productions. Brasil: ImagemFimes. 2013. **Filme** (115 min). Disponível em: <http://www.adorocinema.com/filmes/filme-208306/>Acesso em: 06 maio de 2020.